

X - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

- a) Agência Nacional de Águas - ANA;
- b) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
- c) Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU;
- d) Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs;
- e) Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb;
- f) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;
- g) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; e
- h) Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO;

XI - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade;

XII - ao Ministério do Meio Ambiente:

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- c) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

XIII - ao Ministério de Minas e Energia:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- c) Agência Nacional de Mineração - ANM;
- d) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás;
- e) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
- f) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- g) Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;
- h) Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;
- i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB; e
- j) Nuclebrás Equipamentos Pesados - Nuclep;

XIV - ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: Fundação Nacional do Índio - Funai;

XV - ao Ministério do Turismo: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur;

XVI - ao Ministério das Relações Exteriores: Fundação Alexandre de Gusmão; e

XVII - ao Ministério da Saúde:

- a) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS;
- d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;
- e) Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ; e
- f) Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1, de 1º de janeiro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Nº 2, de 1º de janeiro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

IMPrensa NACIONAL

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

